



Acórdão n.º 168 - 2016/2017

N.º Processo: 168/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-19 Masculino - 4.ª Jornada

Data: 23 de Julho de 2017 - **Hora:** 18:00 - **Local:** Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório subscrito pelos árbitros Mónica Silva e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2'33" do 2.º período o treinador da equipa de gorro azul, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo em virtude de ter contestado uma decisão da equipa de arbitragem de forma insistente."

c) Registo biográfico do treinador Vítor Macedo.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros relata que o treinador do VSC, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo por ter protestado com insistência uma decisão da equipa de arbitragem, não descrevendo, contudo, os factos que consubstanciaram tal protesto e insistência do mesmo.

3.1. Não obstante o *supra* referido, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do VSC, Vítor Macedo, e condená-lo na pena de 1 (um) jogo de suspensão por se tratar de terceiro averbamento consecutivo de cartão amarelo no seu registo biográfico, nos termos do artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar (*Vide Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 116 e 120, ambos de 2016/2017*).

Notifique os agentes.

Elaborado em 27 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt